



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245396316

RAZÃO SOCIAL	
CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULT LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.653.614/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.653.614/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:50:10 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **21FE.DE2E.5685.DAAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.653.614/0001-75
Razão Social: CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: PC NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO 26 1 AND / CENTRO / CAMAMU / BA / 45445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002502515715821

Informação obtida em 30/12/2024 14:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.653.614/0001-75

Certidão nº: 86213308/2024

Expedição: 14/12/2024, às 05:50:01

Validade: 12/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.653.614/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

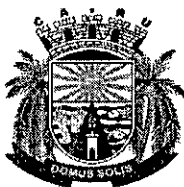
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

105

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

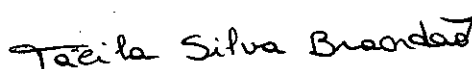
Cairu-Ba, 02 de janeiro de 2025.

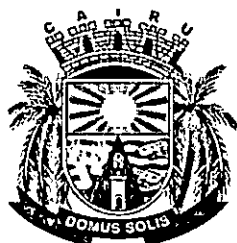
Ao Senhor
Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de promover a **Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia**, cujo valor da contratação está estimado em R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) anual, portanto, solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa.

Atenciosamente,


Tacila Silva Brandão
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

106

Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Cairu/Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Ao Setor Solicitante

Senhora,
Tácila Silva Brandão
Secretária Municipal de Administração

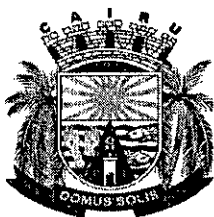
ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização de licitação visando a **contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria jurídico no acompanhamento do das Lei de Acesso à Informação e Transparência, na regulamentação de 14.133 de 01/04/2021, e na elaboração de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e contratações diretas estabelecidos nas legislações aplicáveis às contratações públicas,** informou que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
08/01	500/720/704	2.006	33.90.35.00.00.000

Atenciosamente,

DIÊGO DE ANDRADE SANTOS
Diretor Geral de Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.

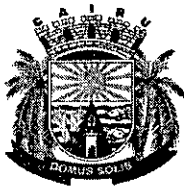
Em resposta ao documento de formalização de demanda expedida pela unidade demandante, solicitando a contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Cairu, 06 de janeiro de 2025.


Hildécio Antonio Meireles Filho
Prefeito Municipal



108

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2025

ORIGEM DO PEDIDO: Secretaria de Administração

DESTINO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa do Preço e Razão da escolha

I. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia enfrenta desafios na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que introduziu mudanças significativas na gestão das contratações públicas. A adaptação a esse novo marco regulatório exige planejamento adequado e qualificação técnica dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios.

A fase preparatória das aquisições é fundamental para garantir a eficiência e transparência dos processos, minimizando riscos de inconformidades e aumentando a segurança jurídica das contratações. No entanto, a administração municipal carece de suporte técnico especializado para aprimorar essa etapa, tornando necessária a contratação de serviços profissionais que ofereçam suporte ao planejamento estratégico das aquisições e a capacitação da equipe envolvida.

II. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese Inexigibilidade, amparado no art 74, inciso III, alíneas "c" e "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

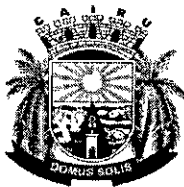
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

Além disso, a empresa apresentou na sua proposta comercial a descrição dos serviços que serão prestados e atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, sendo eles:

- Consultoria em Licitações e Contratos
- Planejamento Estratégico das Aquisições Municipais
- Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Fase Preparatória das Aquisições
- Capacitação Personalizada de Equipes na Nova Lei de Licitações

Os serviços serão prestados pela empresa CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTA, inscrita no Mil 17.653.614/0001-75, pelo profissional WALTER FERRÃO JUNIOR, que é detentor de qualificação técnica, comprovadamente anexados aos autos do presente processo.

B



109

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sobre o assunto, cabe destacar que o precitado dispositivo repete a relação dos serviços técnicos profissionais especializados, conceituados no art. 6º, inc. XVIII, da mesma lei.

Em distinção conceitual, ainda plenamente válida, o notável jurista Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asseriu:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação veria desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o **serviço técnico** é a privatividade de sua execução por **profissional habilitado**, seja ele um mero artifice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. — MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.257.

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para aos serviços técnicos profissionais em geral — aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.285.

Exige a lei, ainda, que a especialização seja notória, e, mantendo coerência com o seu propósito de elaborar uma lei didática, o legislador manteve o conceito de que tem mais de 30 anos, agora no § 3º do mesmo art. 74:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021, já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos, nos termos do art. 74, inc. III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.

III. DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA DO CONTRATADO. (ART. 72, VI DA LEI 14.133/2021).

Contrata-se, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alíneas "c" e "f", da Lei n. 14.133/2021, empresa especializada com notório saber e experiência para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para prestação de serviço técnico, jurídico e administrativo junto à Câmara Municipal de Cairu, com enfoque em orientações de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações. Uma vez que a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.



110

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, têm por finalidade o serviço técnico profissional na área.

A futura CONTRATADA será a empresa **CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 17.653.614/0001-75, sediada na Praça Nossa Senhora da Assunção nº 05 - Sala 02 - Cidade Alta, Camamu-BA — CEP: 45.445-000, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Walter Ferrão Junior, maior, inscrito no CPF sob n.º 733.295.416-87 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01513663469-DETRAN - BA.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

Com fulcro no normativo vigente acima citado, amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo e cuja as características do objeto e qualificação técnica dos profissionais tornam possível sua escolha.

Além disso, a empresa apresentou documentos que comprovam a sua Qualificação:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal; e
- Qualificação Técnica.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VII DA LEI 14.133/2021).

De acordo com o inc. VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos procedimentos de contratação direta, a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Elucide-se que a Administração, para comprovar a compatibilidade do preço da prestação de serviços, objeto do presente processo, utilizou-se de contratos firmados pela própria empresa e do seu responsável técnico com outros Entes, como prevê o §4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo possível verificar que o valor anual de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), ofertado pela empresa CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, demonstra-se compatível e dentro da capacidade financeira e orçamentária da Câmara de Vereadores de Cairu – Ba.

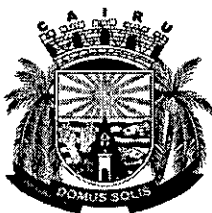
V - CONCLUSÃO

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente documento, requer a contratação da CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.653.614/0001-75, sediada na Praça Nossa Senhora da Assunção nº 05 - Sala 02 - Cidade Alta, Camamu-BA — CEP: 45.445-000, por Inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Cairu - Ba, 03 de janeiro de 2025.

Táciла Silva Brandão
TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Cairu – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

111

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) eu, Patrícia da Silva Felix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 016/2025**, objetivando a contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia, com o valor de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta da empresa **CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.653.614/0001-75, sediada na Praça Nossa Senhora da Assunção nº 05 - Sala 02 - Cidade Alta, Camamu-BA — CEP: 45.445-000, com fulcro no art. 74, Inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pedimos vênua para solicitar que a referida análise seja feita em regime de **URGÊNCIA**, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Patrícia da Silva Félix
Supervisora de Contratação
Decreto Municipal nº 2.586, de 8 de janeiro de 2025

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/XXXXX

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, a **Senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50.

CONTRATADO: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.614/0001-75, com sede à Praça Nossa Senhora da Assunção, nº 26, Andar 01, Centro, CEP: 45.445-000, Camamu – BA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr(a). **Walter Ferrão Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 733.295.416-87.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.

1.2. O Serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025;

1.2.2. A proposta comercial anexa.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presenciais(s) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, definitivamente, em até 10 (dez) dias. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

113

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IGP-M.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As atividades contratadas serão executadas tanto de modo presencial, mediante visitas in loco ao Município de Cairu, quando necessário, ou noutros locais de trabalho previamente determinados, quanto remotamente ou via internet e telefone.

3.2. Quanto às atividades prestadas presencialmente, as partes deverão estabelecer calendários de visitas, considerando as necessidades ditadas pelos objetivos em persecução. Os agendamentos serão efetuados em pactuação entre o gestor do contrato e a coordenação do Escritório. Eventuais reuniões ou visitas não previstas deverão ser agendadas com a maior antecedência possível.

3.3. Caberá ao Município prover a estrutura necessária para subsidiar as atividades a serem prestadas in loco, com a oferta de conexão à internet, ambientes mobiliados, climatizados e iluminados, cabendo aos consultores portar os seus telefones e notebooks pessoais.

3.4. Incumbirá ao Município demandar o Escritório ao seu tempo e seu modo, conforme as suas prioridades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição, nos limites ajustados. Eventuais tarefas de feição corriqueira e de baixa complexidade, que assim não se amoldam ao escopo contratual - deverão ser prestadas diretamente por servidores do Município.

3.5. A Consilium Assessoria & Consultoria Ltda ME preservará o sigilo, imposto pela ética profissional, a todas as informações de que obtiver ciência, abstendo-se de divulgar o nome ou a imagem do Município em qualquer meio social de comunicação, sem prévia autorização.

3.6. Será produzido relatório final de atividades, inconformidades detectadas deverão ser comunicadas de pronto, para saneamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



114

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará a contar desta data, ou seja, com início em XXX de XXXX de XXXX e terminará em XXX de XXXXX de XXXX.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da prestação de serviço, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratâr-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações constantes na sua proposta de preços.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3. Prestar suporte técnico jurídico, fornecendo conhecimento especializado para a construção de documentos robustos, inclusive elaboração de pareceres jurídicos nas licitações e contratações diretas, com alinhamento às exigências legais, reduzindo assim riscos e garantindo a qualidade dos processos.

8.1.4. Realizar análise contínua dos procedimentos e contratos identificando eventuais pontos críticos, permitindo a adoção de medidas corretivas antes que se tornem problemas mais complexos.

8.1.5. Auxiliar a administração na elaboração do seu planejamento estratégico, com ênfase na fase preparatória dos processos de contratações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

115

8.1.6. Realizar capacitações periódicas com as equipes técnicas a fim de disseminar conhecimento e preparar os profissionais envolvidos na elaboração das peças técnicas para que as futuras contratações ocorram em conformidade com as determinações legais.

8.1.7. Disponibilizar equipe qualificada e especializada na área correspondente ao objeto contratado a fim de que possam desenvolver um trabalho técnico de alta qualidade.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à Contratante.

8.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.

8.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente de fiscalização exercida pela Contratante;

8.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.

8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).

8.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

8.1.17. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.1.18. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da Contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;

8.1.19. A Contratante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

8.1.20. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.21. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

116

contados do recebimento provisório, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

8.2.3. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

8.2.6. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

8.2.12. A Prefeitura Municipal de Cairu e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500/720/704	2.006	33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

117

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura (SEINFRA), observando o contido abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

118

13.1.1. A gestão do presente termo de contrato será realizada pela senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO, Secretária de Administração do Município de Cairu/BA e fica designada como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Jeane Conceição da Silva.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretária Municipal de Administração, a senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração, a Servidora Jeane Conceição da Silva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

119

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cairu – Bahia, xxx de xxxxx de xxxxxx

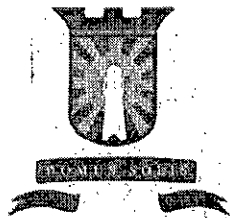
Tacíla Silva Brandão
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

Walter Ferrão Júnior
CONSILIUUM ASSESSORIA & CONSULT. LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Nome: Patrícia da Silva Félix
CPF nº: 033.674.405-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

120

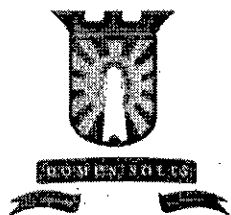
PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados. Notória Especialização. Inviabilidade de Competição: Contratação Direta. Inexigibilidade com base no art. 74, III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 016/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

Trata o presente de resposta à solicitação formalizada nos autos do processo administrativo para emissão de parecer jurídico favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para "Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (Fase Preparatória) e capacitação da equipe com base na nova Lei de Licitações e Contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cairu – Bahia", para utilização no prazo de 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme especificação constante no termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

Justifica o solicitante que seu pleito se prende ao fato que a empresa CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.653.614/0001-75, é uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar contando com equipe técnica qualificada no tema que irá operar, conforme dossiê anexo aos autos, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

Outrossim, delineia que o preço ofertado se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de serviço.

MÉRITO

A regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação.

No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral ali estabelecida.

Neste diapasão, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional a Lei nº. 14.133/2021, que altera por completo e moderniza a temática tratada pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da C.F. acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.



De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Abaixo trataremos de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 74 aquelas relativas às possibilidades de **INEXIGIBILIDADE**, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

123

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

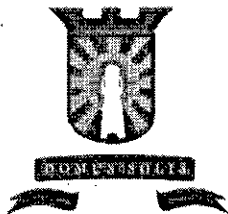
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

....." (Grifamos)

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, voltado para o esforço intelectual para prestação de serviço técnico especializado consistente no objeto entabulado pode ser, sem dúvidas, ser enquadrado no inciso III, alíneas "c" e "f" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, já que depende sobremaneira de esforço intelectual do contratado, daí extraída a necessária especialização, estando, pois, ultrapassada a exigência no que diz respeito à notória especialização, que encontra-se devidamente configurada com os documentos acostados no dossiê, convergindo com o conceito inserido no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Diante da situação ora em comento, ***passo a opinar.***

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que se encontra nos dentro dos limites da legislação aplicada ao caso *sub examine* as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Município de Cairu - BA, com a inexigibilidade da licitação nos termos da legislação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

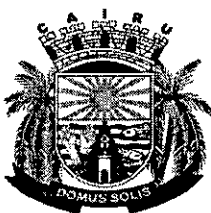
Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

Este é o parecer, SMJ.

Cairu(BA), 07 de Janeiro de 2025.


Thiara Carolina Magalhães da Silva Ramos
OAB/BA 19.935
Procuradora Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

126

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epigrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.
Contratada:	CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.653.614/0001-75, sediada na Praça Nossa Senhora da Assunção nº 05 - Sala 02 - Cidade Alta, Camamu-BA — CEP: 45.445-000
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total:	R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 10 de janeiro de 2025.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO epígrafada** e adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

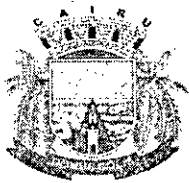
Objeto a ser contratado:	Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.
Contratada:	CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.653.614/0001-75, sediada na Praça Nossa Senhora da Assunção nº 05 - Sala 02 - Cidade Alta, Camamu-BA — CEP: 45.445-000
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total:	R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 10 de janeiro de 2025.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda - Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 - Centro CEP: 45.420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, a **Senhora Tácia Silva Brandão**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50.

CONTRATADO: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.614/0001-75, com sede à Praça Nossa Senhora da Assunção, nº 26, Andar 01, Centro, CEP: 45.445-000, Camamu – BA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr(a). **Walter Ferrão Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 733.295.416-87.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.

1.2. O Serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025;

1.2.2. A proposta comercial anexa.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

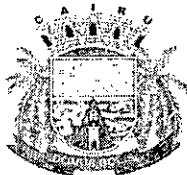
2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presencial(is) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, definitivamente, em até 10 (dez) dias. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

129

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IGP-M.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As atividades contratadas serão executadas tanto de modo presencial, mediante visitas in loco ao Município de Cairu, quando necessário, ou noutros locais de trabalho previamente determinados, quanto remotamente ou via internet e telefone.

3.2. Quanto às atividades prestadas presencialmente, as partes deverão estabelecer calendários de visitas, considerando as necessidades ditadas pelos objetivos em persecução. Os agendamentos serão efetuados em pactuação entre o gestor do contrato e a coordenação do Escritório. Eventuais reuniões ou visitas não previstas deverão ser agendadas com a maior antecedência possível.

3.3. Caberá ao Município prover a estrutura necessária para subsidiar as atividades a serem prestadas in loco, com a oferta de conexão à internet, ambientes mobiliados, climatizados e iluminados, cabendo aos consultores portar os seus telefones e notebooks pessoais.

3.4. Incumbirá ao Município demandar o Escritório ao seu tempo e seu modo, conforme as suas prioridades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição, nos limites ajustados. Eventuais tarefas de feição corriqueira e de baixa complexidade - que assim não se amoldam ao escopo contratual - deverão ser prestadas diretamente por servidores do Município.

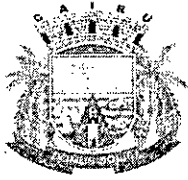
3.5. A Consilium Assessoria & Consultoria Ltda preservará o sigilo, imposto pela ética profissional, a todas as informações de que obtiver ciência, abstendo-se de divulgar o nome ou a imagem do Município em qualquer meio social de comunicação, sem prévia autorização.

3.6. Será produzido relatório final de atividades, inconformidades detectadas deverão ser comunicadas de pronto, para saneamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000

CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 2/4



4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará a contar desta data, ou seja, com início em 10 de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da prestação de serviço, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações constantes na sua proposta de preços.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3. Prestar suporte técnico jurídico, fornecendo conhecimento especializado para a construção de documentos robustos, inclusive elaboração de pareceres jurídicos nas licitações e contratações diretas, com alinhamento às exigências legais, reduzindo assim riscos e garantindo a qualidade dos processos.

8.1.4. Realizar análise contínua dos procedimentos e contratos identificando eventuais pontos críticos, permitindo a adoção de medidas corretivas antes que se tornem problemas mais complexos.

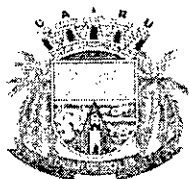
8.1.5. Auxiliar a administração na elaboração do seu planejamento estratégico, com ênfase na fase preparatória dos processos de contratações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

131

- 8.1.6. Realizar capacitações periódicas com as equipes técnicas a fim de disseminar conhecimento e preparar os profissionais envolvidos na elaboração das peças técnicas para que as futuras contratações ocorram em conformidade com as determinações legais.
- 8.1.7. Disponibilizar equipe qualificada e especializada na área correspondente ao objeto contratado a fim de que possam desenvolver um trabalho técnico de alta qualidade.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à Contratante.
- 8.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.
- 8.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente de fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990);
- 8.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 8.1.17. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 8.1.18. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da Contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;
- 8.1.19. A Contratante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- 8.1.20. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.21. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.2.1. Receber provisoriamente o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

132

contados do recebimento provisório, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

8.2.3. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

8.2.6. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

8.2.12. A Prefeitura Municipal de Cairu e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE DE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500/720/704	2.006	33.90.35.00.00.000

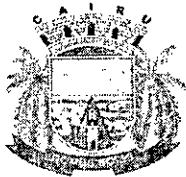
9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

8



e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato; por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

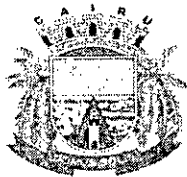
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura (SEINFRA), observando o contido abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

134

13.1.1. A gestão do presente termo de contrato será realizada pela senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO, Secretária de Administração do Município de Cairu/BA e fica designada como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Jeane Conceição da Silva.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretária Municipal de Administração, a senhora TÁCILA SILVA BRANDÃO.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração, a Servidora Jeane Conceição da Silva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

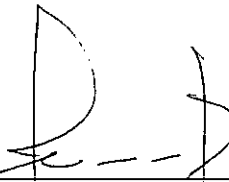
Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cairu – Bahia, 10 de janeiro de 2025



Táciela Silva Brandão

MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE


Walter Ferrão Júnior

CONSILIUUM ASSESSORIA & CONSULT. LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60


Nome: Patrícia da Silva Félix
CPF nº: 033.674.405-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, a **Senhora Táciia Silva Brandão**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50.

CONTRATADO: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.614/0001-75, com sede à Praça Nossa Senhora da Assunção, nº 26, Andar 01, Centro, CEP: 45.445-000, Camamu – BA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr(a). **Walter Ferrão Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 733.295.416-87.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.

1.2. O Serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025;

1.2.2. A proposta comercial anexa.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presenciai(s) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, definitivamente, em até 10 (dez) dias. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 1/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IGP-M.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As atividades contratadas serão executadas tanto de modo presencial, mediante visitas in loco ao Município de Cairu, quando necessário, ou noutros locais de trabalho previamente determinados, quanto remotamente ou via internet e telefone.

3.2. Quanto às atividades prestadas presencialmente, as partes deverão estabelecer calendários de visitas, considerando as necessidades ditadas pelos objetivos em persecução. Os agendamentos serão efetuados em pactuação entre o gestor do contrato e a coordenação do Escritório. Eventuais reuniões ou visitas não previstas deverão ser agendadas com a maior antecedência possível.

3.3. Caberá ao Município prover a estrutura necessária para subsidiar as atividades a serem prestadas in loco, com a oferta de conexão à internet, ambientes mobiliados, climatizados e iluminados, cabendo aos consultores portar os seus telefones e notebooks pessoais.

3.4. Incumbirá ao Município demandar o Escritório ao seu tempo e seu modo, conforme as suas prioridades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição, nos limites ajustados. Eventuais tarefas de feição corriqueira e de baixa complexidade - que assim não se amoldam ao escopo contratual - deverão ser prestadas diretamente por servidores do Município.

3.5. A Consilium Assessoria & Consultoria Ltda preservará o sigilo, imposto pela ética profissional, a todas as informações de que obtiver ciência, abstendo-se de divulgar o nome ou a imagem do Município em qualquer meio social de comunicação, sem prévia autorização.

3.6. Será produzido relatório final de atividades, inconformidades detectadas deverão ser comunicadas de pronto, para saneamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 0 3 -, Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 2/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará a contar desta data, ou seja, com início em 10 de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da prestação de serviço, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações constantes na sua proposta de preços.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3. Prestar suporte técnico jurídico, fornecendo conhecimento especializado para a construção de documentos robustos, inclusive elaboração de pareceres jurídicos nas licitações e contratações diretas, com alinhamento às exigências legais, reduzindo assim riscos e garantindo a qualidade dos processos.

8.1.4. Realizar análise contínua dos procedimentos e contratos identificando eventuais pontos críticos, permitindo a adoção de medidas corretivas antes que se tornem problemas mais complexos.

8.1.5. Auxiliar a administração na elaboração do seu planejamento estratégico, com ênfase na fase preparatória dos processos de contratações.

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 3/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.6. Realizar capacitações periódicas com as equipes técnicas a fim de disseminar conhecimento e preparar os profissionais envolvidos na elaboração das peças técnicas para que as futuras contratações ocorram em conformidade com as determinações legais.
- 8.1.7. Disponibilizar equipe qualificada e especializada na área correspondente ao objeto contratado a fim de que possam desenvolver um trabalho técnico de alta qualidade.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à Contratante.
- 8.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.
- 8.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente de fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990);
- 8.1.16. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 8.1.17. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 8.1.18. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da Contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;
- 8.1.19. A Contratante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- 8.1.20. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.21. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.2.1. Receber provisoriamente o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 4/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

contados do recebimento provisório, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

8.2.3. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

8.2.6. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

8.2.12. A Prefeitura Municipal de Cairu e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500/720/704	2.006	33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 5/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura (SEINFRA), observando o contido abaixo:

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 6/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

13.1.1. A gestão do presente termo de contrato será realizada pela senhora Táciila Silva Brandão, Secretária de Administração do Município de Cairu/BA e fica designada como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021 a servidora Jeane Conceição da Silva.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretária Municipal de Administração, a senhora Táciila Silva Brandão.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração, a Servidora Jeane Conceição da Silva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 7/4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cairu – Bahia, 10 de janeiro de 2025

Tácila Silva Brandão
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

Walter Ferrão Júnior
CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULT. LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Nome: Patrícia da Silva Félix
CPF nº: 033.674.405-66

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Site: www.cairu.ba.gov.br - E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Centro CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Telefone: (75) 3653-2151- Ramais 209 e 214
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - Página 8/4